

CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS FLUVIAIS, RODO-FLUVIAIS (BALSA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS E VALEVERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Travessa Nove de Janeiro, nº 1686 – São Brás, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.060-575, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.418/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Prof. Dr. EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 23.325.86-SSP/PA e CPF nº 607.381.972-20, nomeado pelo Decreto s/nº do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE/PA em 01 de janeiro de 2015, do Governo do Estado do Pará, e de outro lado **VALEVERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI-EPP**, com sede na Avenida Alcindo Cacela, 104, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.851.878/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAURA CINTYA DA SILVA ALVES**, brasileira, solteira, bacharel em matemática, portadora da Identidade nº 1410575 - Órgão Emissor SSP/PA e do CPF nº 159.062.722-91, residente e domiciliado na Est. Santana do Aurá, travessa 2ª, 135 – Condomínio Bosque do Açai – casa 7, acordam e ajustam firmar o presente contrato com probidade e boa fé objetiva, em conformidade com o **Pregão Eletrônico Nº 006/2015**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2015/244428**, bem como **Edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2015**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, Compreendendo os Serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Rembolso de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais e Passagens Fluviais, Rodo-Fluviais (Balsa), conforme as especificações constantes do **Termo de Referência** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2015 - FAPESPA**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.



2.2 - A quantidade estimada dos serviços e seus respectivos valores servirão somente como subsídio às licitantes na formulação das suas propostas, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento dos serviços será efetuado de acordo com a necessidade desta FAPESPA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços nas condições de execução solicitada pela CONTRATANTE, com prazo para início da execução do objeto licitado imediatamente a partir da Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 - O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 275.002,59 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS);**

5.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, contra a apresentação de Nota Fiscal, desde que comprovado o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** com a entrega do serviço, e mediante atestado pelo Fiscal do Contrato e/ou Coordenador do Convênio.

5.2.1 - Após aprovação da nota fiscal, o setor financeiro da contratante efetuará o depósito do valor correspondente na conta-corrente da **CONTRATADA**, junto ao **Banco DO ESTADO DO PARÁ, Agência nº 026, Conta Corrente nº 25.8412-3.**

5.2.2 - A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** de acordo com a classificação abaixo:

FAPESPA

Dotação Orçamentária: 19.122.1297.4534

Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 339033

SIPITS

Dotação Orçamentária: 19.571.1373.7467

Fonte: 0660

Natureza da Despesa: 339033

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados, sem qualquer acréscimo financeiro, em favor da **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias corridos após a realização dos serviços, mediante apresentação da Fatura e Recibo correspondente, depois de serem conferidas e atestadas pelo setor competente.

7.2 A Fatura e Recibo deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço, sem rasuras e em letra legível, havendo erro ou circunstância que impeçam a sua liquidação, esta será devolvida ao **CONTRATADO**, ficando o pagamento pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Iniciando-se novamente o prazo após a reapresentação do documento fiscal, nos moldes do item 7.2 anterior, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.3. A fatura deve trazer independente de preço promocional ou reduzido, o valor relativo ao serviço efetivamente prestado pela agência para liquidação e pagamento da despesa pela FAPESPA;

7.4. O pagamento será feito exclusivamente em conta corrente da LICITANTE, no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, e respectivos regulamentos posteriores por ordem bancária que será creditada em conta corrente em

até o 30 (trinta) dias, contados do recebimento, aceitação e atesto do gesto do fiscal do contrato na fatura.

7.5. O prazo para o pagamento das faturas devolvidas à empresa contratada, por conterem dados ou valores com erros, somente será considerado a partir da data de reapresentação do documento com as devidas correções;

7.6. O fiscal do Contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará as Faturas para pagamento quando cumpridas pela Agência contratada todas as condições pactuadas;

7.7. Deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado a FAPESPA, mês a mês, relatório de faturas das passagens aéreas, fluviais e rodo-fluviais emitidas no período; apresentação esta condicionada ao pagamento das faturas do mês subsequente;

7.8. Deverão ser emitidas Notas Fiscais/Faturas distintas, contendo a discriminação de cada serviço, incluindo a quantidade, bem como seu respectivo valor.

7.9. As notas fiscais/faturas deverão vim discriminando a contratação, com no mínimo as informações abaixo, sendo que a Contratante poderá solicitar outras necessárias a identificação dos serviços:

7.10 À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

7.11 Todas as obrigações de natureza tributária que incidam ou venham a incidir de maneira direta e/ou indireta, relativas a execução do contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, a Gestora dos Contratos da FAPESPA designará previamente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, recebendo as Notas Fiscais/Faturas, como também realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor (do contrato), em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

9.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado acompanhado da Nota de Empenho.

9.5. A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará – FAPESPA, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com o Contrato.

9.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a FAPESPA.

9.7 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.8 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a empresa terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 006/2015/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2015/244428)

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a empresa responsável pelos seguintes itens:

10.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

10.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.5 Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a empresa deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

10.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia e expressa anuência do Contratante, não podendo a subcontratação ser superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

10.2.8 A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

10.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.10. Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

10.2.11 Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

10.2.13. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

10.2.14. A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados.

10.2.15. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo CONTRATANTE dentro do prazo de garantia para a comunicação.

10.2.16. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por garantir a qualidade dos serviços a serem executados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 006/2015/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2015/244428)

10.2.17. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á prestar o serviço, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo I), do edital;

10.2.18. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre por escrito ao conhecimento da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão da função;

10.2.19. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares.

10.2.20. Caso seja verificado algum tipo de problema nos arquivos eletrônicos que possa vir a comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente o contratante, por escrito, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

10.2.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela relação empregatícia estabelecida com seus empregados e prepostos e pela do responsável técnico para a execução do objeto licitado, arcando com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as normas contidas na Lei n.º 9.032/95.

10.3 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana;

10.4. A Contratada deverá solucionar os problemas que eventualmente possam ocorrer através de sistema de plantão para atendimento;

10.4.1. O serviço de plantão que deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone ou outra forma de comunicação por ela indicada, terá por objetivo a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

10.4.2. Dispor de todas as informações necessárias para facilitar o acesso aos objetos desse certame, inclusive quanto às reservas, local de saída, chegada e término dos serviços disponíveis.

10.5. Disponibilizar ao contratante os seguintes relatórios:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro discriminando o número da fatura, data da emissão das passagens, no caso de passagens aéreas, e rodo-fluviais ou de embarcações, nome dos passageiros, empresa e o valor das referidas passagens;

II. Relatório de Acompanhamento Financeiro discriminando o número da fatura, contendo a data, o nome dos passageiros, a empresa, objeto desse Termo de Referência.

III. Planilha de acompanhamento mensal e total, informando o quanto a FAPESPA comprou ou pagou e o débito do mês, se houver.

10.6. Declaração da contratada indicando a embarcação que será utilizada quando da prestação dos serviços, suas dimensões, nome e outras especificações que possam caracterizá-la e defini-la;

10.7. Exigir das empresas por ele contratada a documentação relativa ao seguro obrigatório das aeronaves e embarcações.

10.8. Excepcionalmente, por conveniência e oportunidade relacionadas ao local de embarque e/ou desembarque, horário de saída e/ou chegada ou em casos de urgência e necessidade da viagem, a FAPESPA poderá abrir mão do uso das tarifas promocionais ofertadas pelas empresas;

10.9. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida/chegada) e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes. Cada passagem solicitada pela contratante deverá ser apresentada pela rota que conduzir ao menor preço, salvo expressa indicação em contrário, através de documento formal. O preço acima em referência é o constante da tabela de tarifas registrado na ANAC, observados os descontos que estejam sendo concedidos pelas companhias aéreas;

10.10. Prestar assessoramento para definição do melhor preço, para os serviços de fornecimento de passagens fluviais e rodo-fluviais (balsa).

10.11. Apresentar um mapa comparativo de preços das passagens aéreas e correlatos no mesmo roteiro, horário e período, com no mínimo 3 (três) cotações.

10.12. Fornecer à Contratante, sem ônus e sempre que solicitada, a tabela de preços para trechos regionais e nacionais, assim como os valores dos créditos das viagens não executadas.

10.13. Após a contratação, a empresa vencedora deverá garantir um Posto de Atendimento no município de Belém, como forma de garantir acesso imediato às demandas da FAPESPA;



Handwritten signature and initials.

10.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ou indiretamente à FAPESPA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.15. A Contratada reembolsará a FAPESPA as passagens não utilizadas de acordo com a Legislação vigente;

10.16. O reembolso poderá ser feito através de depósito bancário em conta corrente da FAPESPA ou dedução das faturas vencidas.

10.17. O envio de bilhetes de passagens aéreas deverá ser encaminhado via e-mail e/ou em lugar/local determinado pelo contratante.

10.18. O envio de bilhetes de passagens rodovias deverá ser entregue ao servidor devidamente identificado e/ou por local ou servidor determinado pela contratante.

10.19. É expressamente vedada à CONTRATADA:

10.19.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

10.19.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.19.3 Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do servidor designado representante da Administração, que anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução/inexecução do contrato, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados e, atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

11.2. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto contratado que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital;

11.3. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, recomendando o que for cabível, ainda que não consideradas de natureza grave;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá exigir imediatas providências com vistas a substituição, retificação, troca, de qualquer item ou preposto da **CONTRATADA** que cause embaraços à fiscalização, que se apresente ou conduza de modo inconveniente ou incompatível com a prestação do que fora contratado;

11.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

11.6. Aplicar a **CONTRATANTE** as penalidades cabíveis, com respaldo nas estipulações deste Edital, seus anexos e legislação em vigor.

11.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado;

11.8. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade licitada;

11.9. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

11.10. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as notas fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. FAPESPA, localizada na Tv. 09 de Janeiro, nº 1686 prox. Gentil Bittencourt – São Brás - Belém/PA. – CEP: 66.060-575, querendo a Contratante, deverão os bilhetes ser encaminhados via e-mail, para a conta indicada pela FAPESPA.

– Eventualmente, a CONTRATANTE poderá solicitar a entrega em outro local, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente, atender, desde que dentro da Região Metropolitana de Belém.

12.2. O serviço será prestado após contato da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará – FAPESPA com a contratada de acordo com a necessidade dos serviços;

12.3. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente na COLOG/DIRAD/FAPESPA ou a outro servidor designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 06 (seis) horas para trechos nacionais e de até 12 (doze) horas para trechos internacionais, contados a partir da autorização da emissão das passagens;

12.4. As demais passagens (Fluviais e Rodo-fluviais), deverão ser entregues diretamente na COLOG/DIRAD/FAPESPA ou a outro servidor designado, por e-mail ou em meio físico no prazo determinado pela COLOG/DIRAD/FAPESPA;

12.5. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem poderá ser solicitada pela COLOG/DIRAD/FAPESPA, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 12.2, devendo a contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução parcial ou total dos contratos derivados deste certame, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por descumprimento de obrigação contratual de menor relevo, aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração. No caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do contrato (Ordem de Fornecimento), no caso de entrega dos objetos em prazo excedente ao previsto na proposta da CONTRATADA;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da proposta, em caso de recusa no recebimento da Ordem de fornecimento;

d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da proposta em caso de inviabilidade da assinatura do contrato (recebimento da Ordem de Fornecimento), por culpa da CONTRATADA;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FAPESPA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base alínea anterior.

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste instrumento convocatório, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE;

13.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

PROJUR/FAPESPA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 006/2015/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2015/244428)

13.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.5. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

13.6. Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas no item 12.3 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.8. A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.9. - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades

13.10. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

13.11. - A critério da FAPESPA o valor da(s) multa(s) poderá(ao) ser(em) descontado(s) dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**;

13.12. - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a FAPESPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) **A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato poderá ser feita a qualquer tempo, por infringência pelas partes das Cláusulas do presente instrumento obedecida todas as disposições dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;**

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) **Judicialmente nos termos da legislação.**

14.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2015- FAPESPA** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.


Belém, 13 de *Outubro* de 2015.

Pela CONTRATANTE:


EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente da FAPESPA

Condurú

Pela CONTRATADA


LAURA CINTYA DA SILVA ALVES
Gerente Cooperativo

TESTEMUNHAS:

Nome: *Neila Cardoso Aquino*
CPF: *955.212.082-97*

Nome: *Vanessa Pianchão Longobardi*
CPF: *434.314.352-20*

